



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
ESCOLA DE DIREITO E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA
COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO
MONOGRAFIA JURÍDICA

DIREITO DE ACESSO À LEITURA:

GARANTIA OU PRIVILÉGIO?

ORIENTANDA: HADASSA HILÁRIO AIDAR SILVA

ORIENTADORA: PROF^a. MS. LARISSA DE OLIVEIRA COSTA BORGES

GOIÂNIA - GO
2021

HADASSA HILÁRIO AIDAR SILVA

DIREITO DE ACESSO À LEITURA:

GARANTIA OU PRIVILÉGIO?

Monografia Jurídica apresentada à disciplina Trabalho de Curso II, da Escola de Direito e Relações Internacionais, Curso de Direito, da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC GOIÁS).

Prof.^a Orientadora: Ms. Larissa de Oliveira Costa Borges.

GOIÂNIA-GO

2021

HADASSA HILÁRIO AIDAR SILVA

**DIREITO DE ACESSO À LEITURA:
GARANTIA OU PRIVILÉGIO?**

Data da Defesa: 2 de junho de 2021.

BANCA EXAMINADORA

Orientadora: Prof.^a: Ms. Larissa de Oliveira Costa Borges Nota

Examinadora Convidada: Prof.^a: Ms. Fernanda de Paula Ferreira Mói Nota

A minha família, amigos e todos que acreditam em mim.

Obrigada por todo apoio imerecido.

A meu melhor amigo que morreu por mim.

Não faço jus a tanto amor.

Quem mal lê, mal ouve, mal fala, mal vê.

- Monteiro Lobato

O que a literatura faz é o mesmo que acender um fósforo no campo no meio da noite. Um fósforo não ilumina quase nada, mas nos permite ver quanta escuridão existe ao redor.

- Willian Faulkner

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	8
1 HÁBITO DA LEITURA E BIBLIOTECAS	10
1.1 BRASIL, PAÍS QUE NÃO LÊ	10
1.1.1 Histórico	10
1.1.2 Cultura	12
1.1.3 Mercado	14
1.2 BIBLIOTECA E DEMOCRACIA	15
1.2.1 Acesso do público	17
1.2.2 Acervo	18
1.2.3 Quantitativo em Goiás	19
1.2.4 Livros impressos e livros digitais	19
2 IMUNIDADE TRIBUTÁRIA E CUSTO FINANCEIRO DOS LIVROS	21
2.1 ARTIGO 150, VI, “D” DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL	21
2.2 SÚMULA VINCULANTE 57 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	22
2.3 A REFORMA TRIBUTÁRIA E A TAXAÇÃO DOS LIVROS	23
2.4 CUSTO FINANCEIRO DE ACESSO À LEITURA	25
3 ACESSO À LEITURA COMO DIREITO SOCIAL	28
3.1 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	28
3.1.1 A lei nº 9.394 de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional	29
3.1.2 A lei nº 10.753 de 2003 - Promove a Política Nacional do Livro	30
3.1.3 A lei nº 13.696 de 2018 - Institui a Política Nacional de Leitura e Escrita	31
3.2 SOCIALIZAÇÃO DA LEITURA COM A BIBLIOTECA DIGITAL	32
3.3 FORMAÇÃO DA PESSOA HUMANA E O DESENVOLVIMENTO DO PAÍS	33
CONCLUSÃO	39
REFERÊNCIAS	43

RESUMO

O presente trabalho aborda o desenvolvimento histórico do livro no Brasil, o hábito da leitura como expressão cultural de responsabilidade da sociedade, bem como a influência dos livros no desenvolvimento de um país. Do mesmo modo, conceitua a função de uma biblioteca de acesso público e expõe sua necessidade para a construção de cidadãos. De consequência, apresenta as normativas garantidoras, imunidades constitucionais, legislação de direito a educação e políticas públicas de promoção a leitura. Aborda ainda a contribuição da tecnologia e da internet na promoção do livro. A socialização da leitura através das bibliotecas digitais. A importância da sociedade, da família juntamente ao Poder Público em profetizar o hábito da leitura. A realidade do custo financeiro de acesso ao livro no Brasil. A contribuição do hábito da leitura na formação da pessoa humana, dessa forma construindo cidadãos conhecedores de deveres e direitos, e por conseguinte contribuindo no crescimento do país.

Palavras-chave: 1. Acesso à leitura como direito. 2. Brasil e a leitura. 3. Socialização da leitura. 4. Direito Social.

ABSTRACT

This article addresses the historical development of the book in Brazil, the habit of reading as a cultural expression of the responsibility of society, as well as the influence of books on the development of a country. Likewise, it conceptualizes the function of a public access library and exposes its need for building citizens. Consequently, it presents the normative guarantees, constitutional immunities, right to education legislation and public policies of promotion to reading. The contribution of technology and the internet to the promotion of books. The socialization of reading through digital libraries. The importance of society, of the family together with the Public Power in prophesying the habit of reading. The reality of the financial cost of accessing the book in Brazil. The contribution of the habit of reading in the formation of the human person, thus building citizens knowledgeable of duties and rights, and thus contributing to the growth of the country.

Keywords: 1. Access to reading as right. 2. Brazil and reading. 3. Socialization of reading. 4. Social Law.

INTRODUÇÃO

Este trabalho trata do direito de acesso à leitura e, como em um descuido, tanto a sociedade como o poder público, deram a leitura um caráter de privilégio e não de garantia de direitos humanos. Apresenta como o Estado pode garantir o cumprimento deste direito social constitucional de acesso ao conhecimento por meio da leitura, porque a literatura é importante na educação e na democracia. E, por fim, como o acesso ao conhecimento por meio da leitura influencia o desenvolvimento do País e a formação do cidadão.

As contribuições da literatura na educação, tais como reflexão, desenvolvimento crítico, conhecimento, cooperam diretamente para a construção de um indivíduo completo com capacidade crítica e conseqüentemente para o desenvolvimento de um cidadão mais bem formado e mais bem informado que participa ativa e com consciência no exercício da cidadania e da democracia. E é principalmente através do Estado que esse direito é alcançado por todos, pois o Estado pode cumprir seu dever por meio da efetivação e fiscalização de uma educação de qualidade, de bibliotecas públicas e das políticas públicas que reconhecem a leitura como direito do cidadão.

Em razão disto, o trabalho analisou as normas jurídicas referentes ao direito de acesso à leitura que devem ser aplicadas pelo Poder Público brasileiro, examinando as contradições e desigualdades que subsistem. Ademais, relacionar os principais eventos e marcos históricos ocorridos no Brasil que tratam sobre o acesso à leitura, identificar o quantitativo de bibliotecas públicas existentes no estado de Goiás, bem como apresentar as garantias constitucionais e normas que contribuem no acesso à leitura foram os objetivos almejados pela pesquisa.

Para atingir os objetivos propostos, foram utilizados os métodos dedutivo e analítico. Por meio da pesquisa bibliográfica, aplicada e exploratória foram identificados referenciais teóricos relacionados ao tema. Utilizando, assim, de técnicas de pesquisa elaboradas a partir de material já existente para proporcionar maior familiaridade com o problema.

Entender se o Brasil tem ou não o hábito da leitura, como a história pode explicar a cultura brasileira bem como o mercado literário nacional atual e de que

forma a cultura brasileira como identidade de um povo influencia na identidade do indivíduo foram questões que esta pesquisa dedicou-se à responder.

Outro ponto a evidenciar foram as bibliotecas públicas no Brasil. A essência da biblioteca pública, que comprometida com a comunidade, contribui ou não de forma significativa com o exercício da democracia por meio da informação, debate e reflexão através da leitura.

Diante da concepção de que o acesso à leitura é um direito, temos as garantias constitucionais e a imunidade tributária dos livros, e mesmo perante ao recente direito positivado ainda é necessário lembrar e lutar sempre por esse direito.

Ainda no que concerne às garantias constitucionais, foi abordado sobre o acesso à leitura como direito social e toda sua fundamentação legal, como a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a lei que promove a Política Nacional do Livro e a lei que institui a Política Nacional de Leitura e Escrita, por exemplo.

Mas dessa análise de conceitos, surge o questionamento do atual custo financeiro de acesso à leitura pelo particular, e como esse custo frente a verdadeira realidade das classes sociais do Brasil reflete na desigualdade de acesso ao conhecimento.

Nesse sentido, a pesquisa abordou sobre como a formação da pessoa humana contribui para o desenvolvimento do país, e quais são os aspectos essenciais para formação da pessoa humana, do crescimento do índice de desenvolvimento humano, das mudanças sociais e da erradicação das desigualdades.

Por fim, este trabalho trouxe à baila a reflexão de que não são necessárias mais leis dispendo sobre o direito de acesso à leitura, mas sim a efetividade das normas e políticas públicas por parte do poder público, e até a participação dos núcleos familiares e educacionais contribuindo com a disseminação da cultura letrada para alcançar uma educação de qualidade por excelência, fundamentada na leitura e escrita.

1 O HÁBITO DA LEITURA

1.1 BRASIL, PAÍS QUE NÃO LÊ

1.1.1 Histórico

Entre 1439 e 1447 foi usada pela primeira vez a tipografia com caracteres ou tipos móveis, criado por Johannes Gutenberg, inventor alemão. Em seguida, Gutenberg continuou sua atividade tipográfica com a intenção de imprimir a primeira Bíblia. Dessa forma, através da invenção de Johannes Gutenberg, foi criado e introduzido na Europa o primeiro sistema de impressão de tipos móveis de metal. O método de Gutenberg contribuiu para uma redução nos custos, bem como para uma agilidade na elaboração de um livro (FRAZÃO, 2019).

Em 1498, Duarte Pacheco, navegador espanhol da confiança de Dom Manoel I (rei de Portugal), desembarcou na fronteira do Maranhão com o Pará. Em 1500, a coroa portuguesa enviou Pedro Álvares Cabral para oficialmente 'descobrir o Brasil' e iniciar o processo de exploração e posteriormente colonização (ARAÚJO, 2020).

Até a vinda para o Brasil da família real portuguesa, em 1808, foi expressamente proibido pela metrópole portuguesa qualquer tipo de reprodução impressa em todo o território brasileiro. Somente as pessoas das mais altas hierarquias que aqui viviam importavam de Portugal os livros que desejassem. Com isso, enfrentavam trâmites burocráticos, custos de transporte e censura lusitana. Por óbvio, a grande maioria da população brasileira não teve contato com o texto impresso (FAR, 2006).

Nesse contexto, o acesso aos livros e à educação era um privilégio até mesmo para os homens e, eram raras as mulheres que sabiam ler e escrever com fluência, sendo lhes reservado somente o espaço doméstico diante das rígidas regras morais da época e a submissão a autoridade patriarcal.

Com a chegada da família real portuguesa em terras brasileiras foi desencadeado o início da transformação e progresso. No Rio de Janeiro foi instalada a nova sede do Estado português, e com a serventia de criar o ambiente aristocrático necessário, uma das mudanças implantadas por D. João VI foi a fundação da Imprensa Régia em maio de 1808, com o fim de produzir e divulgar documentos do

serviço real, mantendo durante quatorze anos o monopólio das impressões no Rio de Janeiro. Visto que, a única função da colônia era fornecer matéria-prima, dentro desse contexto, faz sentido a conveniência da coroa em manter restrita toda a produção de livros e impressos a Portugal, tendo em mente que, importante era aos portugueses manter o Brasil em isolamento de todas as influências externas (HALLEWELL, 2012).

Não obstante ao monopólio da impressão, o governo durante o período colonial manteve firme o controle e a censura sobre todos os tipos de textos impressos.

Em 1822, foi proclamada a Independência do Brasil e conseqüentemente foi abolida a censura e extinto o monopólio da impressão na capital e, com isso, de forma gradual, o livro tornou-se um objeto fundamental na civilização do nosso país, com súbito aumento da leitura pelo crescente interesse por política que caminhou com as lutas pela independência do Brasil (FAUSTO, 1995).

Ao longo dos anos seguintes cresceu a valorização da cultura impressa no Brasil, livreiros, tipógrafos e comerciantes estrangeiros foram atraídos para cá. Iniciou-se assim os primeiros trabalhos de negócios editoriais e livrarias em terras brasileiras por diversos nomes como Pierre Plancher, Eduardo Laemmert, Baptiste Louis Garnier – que foi um dos primeiros a montar uma equipe para os trabalhos de tradução de livros estrangeiros e edição -, Paula Brito - ao que tudo indica, o primeiro editor brasileiro -, Pedro Quaresma - proprietário da Livraria do Povo, inaugurada em 1879 - , entre outros que contribuíram significativamente para o crescente mercado editorial do século XIX, que finalmente possibilitou o acesso ao objeto impresso por pessoas economicamente menos favorecidas (FAR, 2006).

Contudo, apesar dos primeiros passos independentes ao futuro do mercado editorial no Brasil, por vezes e por muito tempo, as dificuldades foram inúmeras, como retratado pelo editor Pongetti, em 1937, (HALLEWELL, 2006, p.348): “Quem quisesse ser lido que pagasse a impressão e *deixasse de fricotes*, [...]”

Quanto a um pouco da evolução histórica do livro e a atividade editorial no estado de Goiás, vejamos o exposto por Laurence Hallewell (2006, p. 691):

A aproximadamente duzentos quilômetros a sudoeste de Brasília encontra-se outra cidade construída especialmente para capital: Goiânia, uma criação da década de 1930. Antes disso, Goiás era um “fim do mundo”, mas hoje se encontra entre as áreas de crescimento mais rápido do país, com sua atividade agrícola sendo transformada, em grande parte por nipo-brasileiros, de uma pecuária rústica de baixa produtividade em horticultura comercial intensiva. De décimo sexto estado em população, em 1920, tornou-se nono, em 1975, à frente de Santa Catarina e do Maranhão. E, já, em 1959, possuía

um livreiro-editor digno de menção: Olavo Tormin, que publicava obras de história e literatura locais com o selo editorial Oió, nome de sua livraria localizada na praça do Bandeirante, em Goiânia. Nos anos de 1960, havia ainda na cidade a Livraria e Editora Brasil-Central, de Antônio Resende, e a casa fundada, em 1967, pelos irmãos José Modesto e Taylor Oriente, primeiro denominada Gráfica Oriente e, depois, Editora Oriente, desativada em 1982, depois de editar quinhentos mil exemplares de trezentas obras sobre antropologia, arte, biografia, contos, crônicas, direito, ecologia, economia, educação, folclore, geografia, lexicologia, literatura, música, poesia popular e viagens, entre outros assuntos. Ainda resistiu a livraria Cultura Goiana, de Pedro Araujo, entusiasta da cultura, mas enfim fechou (com um estoque de 300 livros) em 2009.

No século XX, o texto impresso já não era mais um objeto raro pois, nas mãos dos livreiros e editores o livro ganhava espaço e chegou cada vez mais perto de todas as classes sociais, mostrando-se um produto gradativamente mais desejado e popularizado. O livro, enfim, foi convertido em um produto de acesso democrático, bem como, um veículo de conhecimento, aprendizado e lazer.

1.1.2 Cultura

Nosso país é jovem. Enquanto na Europa já eram aprimoradas as formas de imprimir livros com mais agilidade e menos custo, o Brasil ainda era uma colônia portuguesa. Podemos facilmente calcular aproximadamente uns 250 anos de atraso de acesso ao livro impresso comparado aos países europeus (HALLEWELL, 2012; CNM, 2018).

Considerando também, que inicialmente nosso país foi colonizado visando a exploração portuguesa e não a construção de uma nova nação, conseqüentemente o desenvolvimento, construção e investimento de uma sociedade civil, chegaram um pouco tarde no Brasil em comparação com países norte americanos e europeus, por exemplo (HALLEWELL, 2012; ARAUJO, 2020).

Nesse viés, o brasileiro não tem um histórico muito extenso de acesso à cultura letrada, pois somos um povo novo, ainda em aprendizado, batalhando por educação e erradicação do analfabetismo e analfabetismo funcional.

Popularmente, a televisão sempre foi o centro das casas brasileiras, com filhos e famílias inteiras assistindo novelas, jogos de futebol, programas de entretenimento, entre outros, como (se fosse) a única opção de entretenimento e lazer. Nas escolas e nas ruas, desde crianças somos incentivados a chutar uma bola e não a ler um livro, uma história em quadrinho, um gibi (NETO, 2017).

Livro não deve ser visto só como dever de casa, pois livro é cultura. E o desenvolvimento cultural do hábito deve ser trabalhado e desenvolvido continuamente, incentivar, popularizar, democratizar a leitura, como enunciado por Monteiro Lobato "Livro não é gênero de primeira necessidade é sobremesa: tem que ser posto embaixo do nariz do freguês, para provocar-lhe a gulodice" (KOSHIYAMA, 2006, p. 73), com o livro contribuir então para tornar mais avançada a mentalidade do país.

O brasileiro culturalmente enraizado tem mais facilidade a fazer tudo antes de optar a ler um livro. De acordo com a pesquisa *Retratos da Leitura no Brasil* feita em São Paulo (maio/2016), 44% da população brasileira não lê e 30% nunca comprou um livro. A pesquisa considera como leitor "[...] quem leu, inteiro ou em partes, pelo menos 1 livro nos últimos 3 meses. Já o não leitor é aquele que declarou não ter lido nenhum livro nos últimos 3 meses, mesmo que tenha lido nos últimos 12 meses" (ESTADÃO, 2016).

Diante desse cenário, entende-se que há ainda muito a ser feito para se considerar o Brasil culturalmente um país de leitores, culturalmente um país que consome universalmente a cultura letrada. Vários são os fatores influenciadores para se formar um leitor e a escola e o professor são os principais, porém a família e o poder público também são importantes neste processo de formação cultural do ser humano (CASTRILLÓN, 2019).

Em face do expressado, utilizo das palavras de Silvia Castrillón (2019, p.16) como inspiração e anuência:

Parto da convicção de que a leitura não é boa nem ruim em si mesma, de que ela é um direito histórico e cultural e, portanto, político, que deve situar-se no contexto em que ocorre. Historicamente a leitura tem sido um instrumento de poder e de exclusão social: primeiro nas mãos da Igreja, que garantia para si, por meio do controle dos textos sagrados, o controle da palavra divina; em seguida, pelos governos aristocráticos e pelos poderes políticos e, atualmente, por interesses econômicos que dela tentam se beneficiar. Estou consciente de que ao redor da leitura se movem diferentes propósitos, que a necessidade de sua democratização obedece a diversos fins e que disso depende, em grande parte, o fato de setores excluídos - não só da leitura, mas também de outras manifestações da cultura e da economia - não se apropriarem dessa prática. Em outras palavras: somente quando a leitura constituir uma necessidade sentida por grandes setores da população, e essa população considerar que a leitura pode ser um instrumento para seu benefício e for de seu interesse apropriar-se dela, poderemos pensar numa democratização da cultura letrada.

Todos juntos podem contribuir para a eficácia das ações de disseminação do livro e construção de uma cultura diferente no nosso país.

1.1.3 Mercado

O mercado literário nacional é composto por grupos, autores, editoras, livrarias, entre outros, cada um contribuindo de forma significativa na formação de leitores e na construção e manutenção de um mercado estável.

As editoras fornecem o material e funcionam como qualquer empresa comum pois o livro é um produto artístico que envolve custos que precisam ser repostos com a sua comercialização. Porém, editoras exercem o papel de veículo cultural quando participam de feiras, lançam novos autores no mercado (nacionais e internacionais), além de disponibilizar exemplares de livros em livrarias e lojas (NETO, 2017).

Os autores contribuem com suas histórias, de forma especialmente essencial no mercado literário, negociam seus trabalhos com as editoras e recebem contrapartida por isso. O escritor também pode contribuir com o mercado ao ter contato com o seu público por meio de seção de autógrafos, cativando leitores e inspirando na formação de novos escritores. Um exemplo a ser citado é Maurício de Souza, que empresta sua maior criação, a Turma da Mônica, em projeto de pré-alfabetização e alfabetização contribuindo para a educação brasileira (NETO, 2017).

O comércio digital cresceu com as lojas digitais e a difusão dos livros digitais (e-books), o que não necessariamente tenha comprometido o mercado do livro físico, mas criando um novo meio de distribuição da cultura letrada levando em conta o avanço da tecnologia (NETO, 2017).

Por outro lado, as pequenas livrarias, principalmente as do interior dos Estados ficaram em desvantagem ao competir com as grandes livrarias, já estáveis no mercado, com lojas físicas e maior relevância na internet por meio das lojas digitais (LINDOSO, 2011).

Dessa forma, a concorrência - embora muito importante para qualquer mercado saudável - vem afetando autores e consumidores e, de consequência, o alcance a novos clientes visto que, se as grandes livrarias ocupam o espaço do pequeno comerciante, essas livrarias não conseguem vender e eventualmente quebram, diminuindo assim as opções de acesso ao produto.

Nas palavras de Dulcelino Neto (2017) em sua matéria para o site Medium “[...] se as pessoas não têm acesso aos livros, obviamente, a leitura não será um meio viável de entretenimento”.

Por fim, tratando a respeito do funcionamento do mercado, oportunas as palavras de Felipe Lindoso (2011) em matéria feita para o PublishNews, que traz informações detalhadas sobre o sistema do preço fixo e o caminho dos livros desde a ponta da caneta dos autores até as vitrines das livrarias:

O autor e a editora negociam o percentual de direitos autorais. Embora eu diga “negociam”, essa relação se dá em bases mais ou menos preestabelecidas. Para os livros vendidos em livrarias, a porcentagem geralmente é de 10% sobre o preço de capa, o “preço oficial do livro”. Para edições especiais, o que geralmente significa vendas governamentais, os direitos autorais oscilam entre 6% e 10% do valor bruto recebido pela editora. Às vezes existem escalas progressivas relacionadas com a quantidade de exemplares vendidos.

A relação entre editora e livrarias se dá através do desconto sobre o “preço de capa”. Digamos que em média esse desconto seja de 50% sobre o preço de capa. A livraria pode vender o exemplar pelo preço que desejar, repassando ou não parte desse desconto para o consumidor final. O jogo entre editoras e grandes cadeias é outro caso, sobre o qual falei em outras ocasiões e não vou voltar aqui.

Sobre esse desconto de 50% a editora deve cobrir todos seus custos fixos e variáveis e eventualmente ter seu lucro. É bom lembrar que desses 50% recebidos por cada exemplar vendido, 20% correspondem aos direitos autorais (10% de 100 correspondem a 20% de 50). O resto inclui os custos de editoração (que inclui tradução, se for o caso), impressão e acabamento, logística (armazenamento e distribuição), e custos administrativos. Nem vou tratar aqui da questão eventual de adiantamentos, sempre presentes nas traduções, e cada vez mais presentes (mas ainda não como regra geral) na edição de autores nacionais.

Ou seja, no mercado brasileiro, autores e editores lidam basicamente com duas faixas de preços e porcentagens diferentes de direitos autorais, a saber, nas vendas para o mercado em geral e vendas para o governo. Evidentemente, no caso dos livros didáticos, a segunda equação é predominante.

Sendo assim, pode-se entender o mercado literário nacional como um mecanismo, no qual é necessária a participação de cada grupo para seu perfeito funcionamento, cada qual contribuindo de forma essencial para a formação de leitores e publicação e distribuição de livros pelo Brasil.

1.2 BIBLIOTECA E DEMOCRACIA

Pensar qual relação uma instituição como a biblioteca tem com a democracia remete-nos a uma reflexão sobre educação, desenvolvimento criativo pessoal, conhecimento de herança cultural, artística e científica, diálogo intercultural, informação crítica, ética e política.

Ora, se a biblioteca possibilita alcançar todo tipo de informação que contribui de forma direta no desenvolvimento do indivíduo, este retribuirá de forma direta e indireta para o desenvolvimento da sociedade, descobrindo e aperfeiçoando sua condição de cidadão.

Para tanto, faz-se necessário que o Governo decida investir esforços para melhorar a qualidade da educação, o que refletirá na melhoria do País. Segundo abordado por Paulo Freire (1989, p.15) “Do ponto de vista crítico, é tão impossível negar a natureza política do processo educativo quanto negar o caráter educativo do ato político.”

Uma educação voltada para o diálogo, comunicação, pesquisa, etc, tem caráter político pois exige mudança social, onde a leitura e a escrita são protagonistas (CASTRILLÓN, 2019).

A ligação que a biblioteca pode ter com o exercício da democracia e o desenvolvimento de um país, foi objeto de análise de Silvia Castrillón (2019, p. 63), que trouxe o seguinte posicionamento:

Tenho razões para crer que ganharíamos muito se inscrevéssemos os programas de incentivo à leitura e à escrita em projetos políticos de mudança social, de participação, de democratização, para os quais a melhora da educação é uma condição básica. O enorme desejo de classes populares de nossos países de superar sua situação, de melhorar suas condições de vida, sua vontade de aprender e saber; o modo como essas classes se organizam para resolver seus problemas imediatos; os laços de solidariedade que se estabelecem para, por exemplo, organizar bibliotecas populares, pois têm a intuição de que nessas bibliotecas se pode encontrar um instrumento que lhes permita melhorar, ao menos, a vida de seus filhos - “seguir adiante”, conforme expressão corrente entre os setores populares - são algumas dessas razões.

Ora, o exercício pleno da democracia é incompatível com o analfabetismo, consoante ressalta Silvia Castrillón (2019, p. 84):

Somente a partir de uma revalorização da palavra escrita e de sua leitura, a cidadania poderá chegar ao centro dos diferentes debates dos quais a sociedade necessita para se manter informada.

Somente através da educação, da leitura e da escrita, bem como espaços que proporcionem isto - tais como a biblioteca e instituições de ensino -, que se obterá uma transformação social de efeito que porá fim os desequilíbrios e desigualdades sociais e econômicas de um país.

1.2.1 Acesso do público

A biblioteca pública (BP) tem como finalidade proporcionar o acesso público, democrático, em igualdade para todos, sem restrições, disponível à comunidade em toda a sua diversidade estrutural. A BP deve se revestir de um ambiente realmente público, destinada a toda a coletividade, patrocinada pelo poder público e a disposição de todo e qualquer pessoa interessada no acervo ali disponibilizado.

Nesse intuito, os serviços fornecidos pela BP baseiam-se na igualdade de acesso para todos, gratuita, operacionada por uma política pública clara e objetiva, conduzida por profissionais adequados e capacitados (bibliotecário, por exemplo), divididas em jurisdições nacionais, regionais, escolares e universitárias (FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL, 2000).

O poder público é responsável por proporcionar o acesso público às bibliotecas públicas, amparado em legislação específica, fiscalizando e renovando os planos de ações implantados em todo território brasileiro. A exemplo disto, a lei nº 12.244, de 24 de maio 2010, dispõe sobre a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais do país. Esta lei visa implantar, no prazo de 10 anos, bibliotecas escolares em todas as instituições de ensino do país, estabelecendo um acervo mínimo obrigatório e impulsionando os sistemas de ensino públicos e privados a desenvolver esforços progressivos para a sua universalização.

Recentemente, em junho de 2020, os Conselhos Regionais de Biblioteconomia se reuniram para discutir os avanços e retrocessos nos 10 anos da lei nº 12.244/2010, foram citados os problemas enfrentados pelos Conselhos, bibliotecários e professores e, concluíram que, apesar dos crescentes avanços, a universalização não foi alcançada dentro do prazo estabelecido (CRB8, 2020).

Em fevereiro de 2018, a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJ) da Câmara dos Deputados aprovou o Projeto de Lei nº 9.484/18, que alterou a lei nº 12.244/2010 e prorrogou o prazo para universalização das bibliotecas até 2024 (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2018).

1.2.2 Acervo

Acervo é um conjunto de bens que integram um patrimônio, refere-se a grande quantidade ou mesmo acumulação ou coleção de determinados objetos de uma instituição. Uma biblioteca possui um acervo de livros.

O acervo deve refletir a evolução da sociedade. Uma biblioteca pública terá como público-alvo uma composição bastante heterogênea de usuários, se torna complexo estabelecer um adequado acervo de literatura. Entretanto, alguns critérios básicos foram construídos para conduzir a composição de um acervo, considerando o dever que uma biblioteca pública tem de atender uma comunidade em suas necessidades informacionais, educativas e de lazer (FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL, 2000).

A respeito da democratização do acesso à leitura, a Constituição Federal, em seu capítulo Da Ordem Social, artigo 206, traz, dentre outros, princípios orientadores das ações e políticas públicas sobre a educação como, por exemplo, a liberdade de transmissão e de recepção do conhecimento, gestão democrática do ensino público e garantia da qualidade do ensino. Esses princípios são pilares da liberdade de aprender, pesquisar, divulgar o pensamento e o saber, pois determinam a base de toda uma estrutura que deve ser fornecida para alcançar uma educação de qualidade.

De acordo com os princípios e diretrizes da biblioteca pública, produzido pela Fundação Biblioteca Nacional (2000) instituído pelo Decreto Presidencial nº 520, de 13 de maio de 1992, os critérios básicos para a composição do acervo são: atualização, reposição, demanda, qualidade, e pluralidade.

Alguns dos segmentos comuns a serem considerados em cada comunidade particular são: jovens - em geral estudantes -, adultos e idosos, pesquisadores e pós graduandos, população heterogênea, público segmentado no uso de serviços especiais (infantil, deficientes visuais etc) e população de média e baixa renda (FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL, 2000).

A Fundação Biblioteca Nacional (2000) destaca também que as coleções básicas para composição do acervo são: referência, obras gerais, literatura, materiais especiais, histórico-documental e periódicos, bem como os materiais que devem fazer parte do acervo são: material impresso, audiovisual, publicações eletrônicas e objetos reais.

1.2.3 Quantitativo em Goiás

De acordo com o Sistema Nacional de Bibliotecas Públicas (SNBP), o Estado de Goiás conta com 243 bibliotecas públicas distribuídas por todos os seus 246 municípios.

Das 243 bibliotecas goianas, três delas se encontram na cidade de Goiânia, capital do Estado de Goiás, que é a 10ª cidade mais populosa do Brasil com 1.536,097 habitantes (IBGE, 2020). As três bibliotecas da cidade de Goiânia são: a Biblioteca Pública Municipal Cora Coralina e a Biblioteca Pública Municipal Marieta Telles Machado, que possuem vínculo municipal, e a Biblioteca Pública Estadual Pio Vargas, com vínculo estadual (SNBP, 2020).

Esta pesquisa dedicou-se a análise apenas das bibliotecas na cidade de Goiânia como exemplo. Suponhamos que a grosso modo, para saber quantas pessoas cada biblioteca pública goianiense teria como demanda para atender, divide-se o números de habitantes da cidade de Goiânia pelo número de bibliotecas públicas disponíveis, o que resulta aproximadamente 512 mil pessoas para cada uma das três bibliotecas goianienses. Ressalta-se que estão inclusos no quantitativo de habitantes, as crianças, adolescentes e adultos, alfabetizados ou não.

Portanto, verifica-se que a quantidade de usuários para cada biblioteca pública existente em Goiânia é significativa considerando a estrutura física e de acervo que cada uma possui já disponível.

Assim, sem considerar a necessidade de investimento em estrutura, manutenção e modernização, as bibliotecas públicas deveriam receber recursos e investimentos mais expressivos para cumprirem seu papel legal de produzir cultura e conhecimento.

1.2.4 Livros impressos e livros digitais

Graças a tecnologia, os livros digitais (e-books) surgiram como um novo meio de distribuição da cultura letrada, bem como representam um novo mercado em expansão. Em sua acepção etimológica, de acordo com o site Doka Comunicação (2014):

E-book é uma abreviação do termo inglês: eletronic book e significa o livro em formato digital. Ele pode ser lido por um aparelho portátil

chamado Ebook Reader (dispositivo feito especificamente para a leitura do livro digital) ou pelo computador, Ipad, tablete e smartphone.

Nesse contexto, poderia supor que o surgimento dos livros digitais significaria a decadência dos livros impressos, visto a possibilidade de menor preço tanto em sua produção e publicação quanto em sua distribuição. Todavia, isso não aconteceu, pois as vendas dos livros impressos seguem vitoriosas (BIBLIOMUNDI, 2019).

Ora, se os e-books seguem crescendo cada vez mais e os livros impressos, apesar da crise editorial, seguem firmes em suas vendas, conclui-se que não há disputa entre os dois formatos (BIBLIOMUNDI, 2019). Aliás, os livros digitais e os livros impressos devem e podem coexistir permitindo assim uma expansão no alcance de novos leitores e garantia de maior acessibilidade da cultura letrada.

2 IMUNIDADE TRIBUTÁRIA E CUSTO FINANCEIRO DOS LIVROS

2.1 ARTIGO 150, VI, "D" DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A fim de proteger as garantias asseguradas aos contribuintes contra atos abusivos de qualquer dos Poderes do Estado, o legislador originário fez constar na Constituição, envoltas pelo princípio da supremacia constitucional, determinadas vedações tributárias.

O artigo 150, VI, "d" da Constituição Federal de 1988 (CF/88), prescreve *in verbis*:

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:
[...]
VI - instituir impostos sobre:
[...]
d) livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão.

Imunidade no Direito Tributário significa que pessoas, bens, coisas, fatos ou situações deixam de ser alcançados pela tributação, ou seja, aquele que está imune não está obrigado a pagar tributo (PINHEIRO, 2017).

A imunidade dada ao papel, visto que o imposto encarece a matéria-prima do livro, possivelmente foi resultado da intenção de proteger os princípios da liberdade de expressão, manifestação do pensamento e acesso ao conhecimento (CF/88, art. 5º, incisos IV e VIII).

Podemos identificar a intenção do legislador constituinte ao introduzir essa imunidade por razões de privilégio ou considerações de interesse geral, para garantir a propagação da educação e da cultura (CF/88, arts. 208 a 216-A), dando assim exclusão a atuação do poder público de tributar, bem como aliar a intenção do legislador constituinte ao conferir essa imunidade aos princípios da ordem econômica, tais como a redução das desigualdades regionais e sociais, justiça social e existência digna (CF/88, art. 170, caput e inciso VII).

Dessa forma, com grande relevância e interesse cultural, o livro foi inserido nessa matéria constitucional e tributária.

2.2 SÚMULA VINCULANTE 57 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Não obstante a letra constitucional ter se destinado exclusivamente ao papel de impressão de jornais, livros e periódicos, com a evolução da tecnologia e o surgimento do denominado livro eletrônico sobreveio uma lacuna na lei sobre a incidência da imunidade sobre os novos instrumentos de leitura, o que abriu caminho a grandes discussões doutrinárias e jurisprudenciais.

Com isso, em março de 2017, em decisão unânime, o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) aprovou a Proposta de Súmula Vinculante (PSV) 132, formulada pela Associação Brasileira das Empresas de Tecnologia da Informação e Comunicação (Brasscom), para fixar que a imunidade tributária dada pela Constituição Federal a papel, jornais, livros e periódicos se aplica também a livros digitais e seus componentes importados (NOTÍCIAS STF, 2017).

A proposta aprovada deu redação a Súmula Vinculante nº 57, nos termos do voto do relator, ministro Dias Toffoli, então presidente do STF, a seguir:

A imunidade tributária constante do art. 150, VI, d, da CF/88 aplica-se à importação e comercialização, no mercado interno, do livro eletrônico (e-book) e dos suportes exclusivamente utilizados para fixá-los, como leitores de livros eletrônicos (e-readers), ainda que possuam funcionalidades acessórias.

Assim, podemos afirmar que a regra de imunidade prevista no artigo 150, VI, “d”, da CF/88 igualmente alcança os instrumentos e aparelhos dos livros digitais, pois como destacou o relator Dias Toffoli (2017):

As mudanças históricas e os fatores políticos e sociais presentes na atualidade, seja em razão do avanço tecnológico, seja em decorrência da preocupação ambiental, justificam a equiparação do papel aos suportes utilizados para a publicação dos livros.

Corroborando o quanto exposto, a jurisprudência dos nossos tribunais tem comungado do mesmo entendimento ora mencionado, consoante se verifica da ementa abaixo:

MANDADO DE SEGURANÇA. CONCESSÃO DE IMUNIDADE TRIBUTÁRIA AOS LIVROS ELETRÔNICOS. ICMS. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA E TELEOLÓGICA DO TEXTO CONSTITUCIONAL. ARTIGO 150, INCISO VI, ‘D’, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. 1. A definição legal do que seja livro não é taxativa, especialmente ao se considerar que a Constituição Federal, à época de sua promulgação, sequer podia presumir a existência do livro eletrônico ou o leitor eletrônico de livros. Não há que se falar que a isenção do tributo abrange somente o livro em formato de papel, muito menos que essa norma é imutável. 2. O texto constitucional deverá receber interpretação sistemática e teleológica, porquanto a imunidade

servirá para se conferir efetividade aos princípios da livre manifestação do pensamento, da livre expressão da atividade intelectual. Artística, científica ou de comunicação, pois este posicionamento se amolda fielmente à intenção do legislador constituinte, que era difundir o livre acesso à cultura e à informação, pois o foco da desoneração não pode ser o suporte, mas, sim, antes de tudo, a própria difusão de obras literárias, periódicos e similares. 3. Segurança concedida.
(TJ-GO, MS: 02545504720148090000 GOIANIA, DJ 1718 de 30/01/2015)

Com a inclusão do livro em matéria constitucional e tributária, a criação da Súmula Vinculante 57 estendeu a imunidade tributária aos livros eletrônicos, testifica e garante de forma mais concreta a proteção que a cultura letrada precisa ter por parte do Governo para garantir a acessibilidade a todos.

2.3 A REFORMA TRIBUTÁRIA E A TAXAÇÃO DOS LIVROS

Em agosto de 2020, o então Ministro da Economia, Paulo Guedes, veio a público anunciar sua proposta de reforma tributária e a taxaçoão dos livros com a seguinte declaração ‘o livro é um produto da elite’, justificando que quem compra livro pode pagar um preço maior (FOLHA DE SÃO PAULO, 2020).

A repercussão não foi positiva, visto os aspectos da declaração e sua visão de mundo totalmente elitizada, bem como sua proposta de reforma completamente infundada e inconstitucional. Em resposta, ocorreram movimentações, declarações, abaixo-assinados de editoras, autores, leitores, juristas e cidadãos comuns contra a infeliz proposta de taxaçoão do livro feita pelo então Ministro da Economia (TODAVIA LIVROS, 2020).

Oportuno trazer à baila trechos do manifesto criado pelas entidades representativas do livro no Brasil, contrários ao projeto de taxaçoão do livro que integra a reforma tributária do Ministério da Economia (TODAVIA LIVROS, 2020):

As instituições ligadas ao livro estão plenamente conscientes da necessidade da reforma e simplificação tributárias no Brasil. Mas não será com a elevação do preço dos livros – inevitável diante da tributaçoão inexistente até hoje – que se resolverá a questão. Menos livros em circulaçoão significa mais elitismo no conhecimento e mais desigualdade de oportunidades no país das desigualdades conhecidas, mas pouco combatidas.

O Brasil foi o último país a acabar com a escravidão e um dos últimos a permitir a impressão e a circulaçoão de livros e da imprensa, duas marcas negativas na nossa História que até hoje não conseguimos superar. Poucos se dão conta que o mercado nacional de livros tem menos de 200 anos. Enquanto em Paris, no Século das Luzes, lia-se Diderot e Voltaire, enquanto na Alemanha se lia Goethe, na Espanha o Dom Quixote tornava-se leitura popular, em Londres, ilustrava-se com os trabalhos de David Hume, nos

Estados Unidos podia-se formar o conceito de uma grande Nação nos escritos de homens públicos da estatura de Thomas Jefferson e Benjamin Franklin, no Brasil, Joaquim José da Silva Xavier, o Tiradentes, um autodidata, articulava sua conjuração carregando um exemplar surrado e contrabandeado do “Compêndio das leis constitutivas das colônias inglesas confederadas sob a denominação de Estados Unidos da América” – em francês.

Ainda não se descobriu nada mais barato, ágil e eficiente do que a palavra impressa – em papel ou telas digitais – para se divulgar as ideias, para se contar a história da humanidade, para multiplicar as vozes da diversidade, para denunciar as injustiças, para se prever as mudanças futuras e para ser o complemento ideal da liberdade de expressão.

Assim, percebe-se que o livro ainda não está imune aos caprichos e exploração do governante e seu legislador, visto que volta e meia verifica-se o desinteresse pelo investimento na educação e prejuízo ao acesso ao conhecimento.

A Reforma Tributária foi apresentada ao Congresso em 22 de julho, por meio Projeto de Lei nº 3.887/2020, prevê a criação da Contribuição Social sobre Operações com Bens e Serviços (CBS) em substituição à atual cobrança das alíquotas de PIS/Pasep e COFINS (GOV BR, 2020).

Esta proposta tributária, enquanto prediz a prorrogação de benefícios fiscais a entidades religiosas, prevê taxação de 12% para o mercado editorial, o que é contrário a imunidade de imposto e materiais para leitura garantida desde a Constituição de 1946.

Neste plano, a intenção de taxar o livro no mercado editorial acarretará indubitavelmente dificuldades na evolução deste mercado, onde os livros ficarão mais caros do que já são dificultando assim o acesso livre da população como um todo, porém o governo vem com a pretensão elitista e paternalista de distribuir livros de graça ao mais pobre, o que ao meu ver desrespeita a liberdade de escolha, menospreza as garantias inerentes a dignidade da pessoa humana, prejudica o acesso ao livro por todo e qualquer um que se proponha a querer ler e comprar um livro.

O combate do mercado editorial a esta proposta tributária nada tem a ver com pedidos de privilégios ao setor, somente necessidade de sobrevivência do mercado, pleito de que mais pessoas tenham acesso ao livro, obrigação de afirmação de uma garantia constitucional (artigo 150, VI, "d" da Constituição Federal de 1988) corroborada nas doutrinas e jurisprudências de todo o país.

2.4 CUSTO FINANCEIRO DE ACESSO À LEITURA

O que compõe o preço médio de um livro no Brasil? A resposta a esta pergunta pode ser avaliada em 5 componentes conjuntos que formam o preço de capa dos livros: os 10% do autor, 10% de custos industriais (papel, gráfica, embalagem etc.), 15% dos distribuidores, 30% da Editora e 35% das Livrarias (MATOS, 2020).

Quanto aos 30% da editora, são distribuídos em 5% de custos editoriais (revisão, diagramação, tradução, capa, ilustração), 15% para despesas administrativas (folha de pagamento, marketing, logística), 5% de provisões para perdas diversas (estoque, adiantamentos e contas a receber) e 5% do lucro da editora (MATOS, 2020).

Diante do conhecimento desses componentes, em 2019, o preço médio do livro no Brasil foi de R\$19,00 de acordo com os dados da Nielsen, do Snel e da Câmara Brasileira do Livro, para comparação, em 2006 o preço médio do livro foi de R\$14,20 (MATOS, 2020). Com certeza, sobre esse aumento do preço médio do livro, devemos considerar o crescimento da inflação ao longo dos anos.

Entretanto, um importante componente que determina o preço do livro é a quantidade de cópias impressas, ou seja, quanto menor a tiragem de produção maior o valor do preço unitário. Dessa forma, entendemos que se a quantidade de leitores diminuir ao longo dos anos o preço médio do livro aumenta. Ora, quanto mais leitores, com mais gente lendo e comprando, o preço do livro pode cair cada vez mais em razão do volume de produção.

Nesse íterim, conforme já citado nesta pesquisa, o Ministro Paulo Guedes apresentou em Agosto de 2020 a proposta de tributação de 12% sobre a indústria editorial com a afirmação de que o livro é 'produto da elite', logo, quem compra pode pagar um preço maior e que o governo pretende "dar livro de graça para os pobres" (FOLHA DE SÃO PAULO, 2020).

Quanto paternalismo por parte do nosso governo que sabe muito bem sobre o que 'o pobre' gosta de ler, tratando-o de forma a se conformar a ler o que lhe é oferecido, sem opção de escolha.

Aqui verificamos um plano de arrecadação tributária bastante elitista, ideológico e ditatorial que, se não pode sufocar o mercado editorial por meio de censura e violência por que não por meio de tributos.

Efetua-se então a estratégia de manter a população na ignorância e na mediocridade por meio de educação precária e inacessibilidade ao conhecimento na intenção de manipulação das massas. Pois, porque facilitar o acesso da população ao aprofundamento sério e lúcido sobre temáticas que podem derrubar sistemas governamentais.

E de original, o plano de arrecadação tributária nada tem, visto que a ideia de tributar livros vem do Chile ditatorial de Pinochet, no qual Paulo Guedes fez parte nos anos 1980, como professor universitário e integrante de um grupo de ideólogos. Inicialmente, o ditador chinelo Augusto Pinochet determinou a queima de livros, depois, a vista de uma ideia opressiva mais econômica, implantou a tributação do mercado editorial (BRASIL, 2020).

A luz disso, trago o exposto por Leonardo Neiva (2020) em publicação feita para o UOL sobre o preço da leitura:

Segundo Pereira, uma medida como a taxação proposta pelo governo atinge um mercado que já vinha passando por uma crise desde a recessão e está mais fragilizado devido aos impactos da pandemia. Ele defende que a população tenha condições de comprar livros, e não dependa só de doações do governo, e também rejeita o rótulo do livro como produto reservado à elite. "Só posso acreditar que o ministro Paulo Guedes disse isso de cabeça quente. É declaração de quem nunca foi a uma Bienal, que num fim de semana reúne 100 mil pessoas de todos os estratos sociais. Essa ideia de que o livro é para a classe alta tem que ser rejeitada. O livro é para todos." Caso a taxação seja aprovada, Castilho prevê um cenário de crise aguda, com o fechamento de editoras e livrarias do país, mas é otimista sobre o processo de formação de leitores. "O movimento da sociedade em saraus, bibliotecas comunitárias, centro culturais e escolas, tudo isso continua. A quebra econômica não vai se refletir na destruição da formação de leitores." Segundo El Far, caso confirmada, a medida do governo deverá ter um impacto sobre o acesso aos livros proporcional ao aumento dos preços para o consumidor. "Isso deve sim afastar o público mais abrangente. O livro só é produto de elite quando custa caro, mas se torna popular quando é barato."

Assim sendo, o custo financeiro de acesso à leitura no nosso país é comprovadamente alto, com uma luta incessante de fomentação da leitura no Brasil, na medida que esse custo de compra não é acessível a todos, frente a verdadeira realidade das classes sociais do Brasil, visto que pessoas de baixa renda não tem dinheiro disponível para comprar livros, o que reflete na desigualdade de acesso ao conhecimento.

Ademais, o mercado editorial já vem sofrendo duramente no último ano com a crise advinda pela pandemia do COVID-19, que em consequência, também vem afetando e modificando a situação financeira de milhares de brasileiros, com a aprovação do projeto de lei da tributação da Contribuição de Bens e Serviços (CBS),

estima-se um aumento em 20% do preço final do livro para o consumidor, previsão esta que dificultará ainda mais o acesso.

3 ACESSO À LEITURA COMO DIREITO SOCIAL

3.1 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Os direitos sociais são aqueles que propõem garantir aos indivíduos a realização e gozo dos direitos fundamentais da pessoa humana, afim de que tenham uma vida digna em condições de igualdade mediante a segurança e garantias dadas pelo estado de direito.

Os direitos sociais foram conjecturados no artigo 6º da Constituição Federal de 1988 (CF/88), que prescreve *in verbis*:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

A visto disso, trago à baila as palavras do ilustre Uadi Lammêgo Bulos (2017, p. 529) sobre os direitos sociais compreendidos pela segunda geração:

[...] visam assegurar o bem-estar e a igualdade, impondo ao Estado uma *prestação positiva*, no sentido de fazer algo de natureza social em favor do homem.

Os direitos sociais no ordenamento jurídico brasileiro tem a importante finalidade, através de sua aplicabilidade, de minimizar as desigualdades sociais, devendo ser aplicados a qualquer indivíduo a garantir saúde, educação, moradia, trabalho, transporte, lazer, segurança, previdência social, bem como proteção à maternidade e à infância, e a assistência aos desamparados.

Ao assegurar esses direitos a dignidade da pessoa humana na Constituição, impõem-se na sociedade, na realidade social, na desigualdade social uma forma a minimizar os impactos negativos do sistema econômico.

Considerando que, a educação é um direito social fundamental a pessoa humana previsto no artigo 6º, e também positivado no Capítulo III, entre os artigos 205 a 214 da Constituição Federal de 1988, por conseguinte, pode-se identificar o acesso à leitura como direito social mínimo produto e agente da educação e da cultura (arts. 215-216-A da CF/88).

3.1.1 A Lei nº 9.394 de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional

Disposta em nove títulos a cargo de regulamentarem sobre o que se define a educação, seus princípios e fins, direito de acesso, dever do Estado de educar, organização nacional educacional, dos níveis e modalidades de educação e ensino, dos profissionais da educação, dos recursos financeiros, dentre outros, a lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, estabelece as diretrizes e bases da educação nacional brasileira, tanto no âmbito público quanto no privado.

Pela Lei de Diretrizes e Bases (LDB) é firmado o direito à educação, garantido pela Constituição, e definida as responsabilidades e competências, nos artigos 8º ao 20, da União, dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios.

Por se tratar de uma sistematização normativa, podemos entender a teoria de estruturação e caracterizar a matéria educacional como fato jurídico gerador de eficácia jurídica. Isto é, a educação como um direito e um dever devidamente qualificado juridicamente e com eficácia normativa.

Vale ressaltar ainda, quanto a estruturação do sistema educacional foi estabelecido aos níveis de ensino as disciplinas acadêmicas que compõe sua grade curricular, qual seja, um componente curricular. Nele, é obrigatório a ministração e inclusão, com carga horária mínima, na grade, para eficiência e validade.

Nessa abordagem, em seu artigo 32 da LDB, ao dispor sobre o ensino fundamental obrigatório, ressalta-se como objetivo a formação básica do cidadão, mediante, como componente curricular, o domínio da leitura e escrita:

I - o desenvolvimento da **capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita** e do cálculo; (grifo nosso)

Por conseguinte, vejamos então, o que nos diz a Base Nacional Comum Curricular (2017, p. 158), quando explana os objetivos de conhecimento que devem ser explorados no ensino da Língua Portuguesa, no campo artístico-literário:

Trata-se, assim, de ampliar e diversificar as práticas relativas à leitura, à compreensão, à fruição e ao compartilhamento das manifestações artístico-literárias, representativas da diversidade cultural, linguística e semiótica, por meio:

- da compreensão das finalidades, das práticas e dos interesses que movem a esfera artística e a esfera literária, bem como das linguagens e mídias que dão forma e sustentação às suas manifestações;
- da experimentação da arte e da literatura como expedientes que permitem (re)conhecer diferentes maneiras de ser, pensar, (re)agir, sentir e, pelo confronto com o que é diverso, desenvolver uma atitude de valorização e de respeito pela diversidade;

- do desenvolvimento de habilidades que garantam a compreensão, a apreciação, a produção e o compartilhamento de textos dos diversos gêneros, em diferentes mídias, que circulam nas esferas literária e artística. Para que a experiência da literatura – e da arte em geral – possa alcançar seu potencial transformador e humanizador, é preciso promover a formação de um leitor que não apenas compreenda os sentidos dos textos, mas também que seja capaz de fruí-los. Um sujeito que desenvolve critérios de escolha e preferências (por autores, estilos, gêneros) e que compartilhe impressões e críticas com outros leitores-fruidores.

Visto que a educação é um direito de acesso, os meios que proporcionam a educação conseqüentemente tornam-se acessórios desse direito. Ora, nesse sentido, que meio melhor de aprender, entender, educar, ensinar, do que através do livro.

Além dos livros didáticos produzidos e disponíveis, a educação é bem alcançada com o ádito de todo o conhecimento e leitura crítica do mundo que a palavra letrada pode oferecer.

3.1.2 A Lei nº 10.753 de 2003 - promove a Política Nacional do Livro

Corroborando esta pesquisa, a lei nº 10.753, de 30 de outubro de 2003, instituiu a Política Nacional do Livro (PNL), traçando objetivos de assegurar ao cidadão o pleno exercício do direito de acesso e uso do livro, reconhecendo o livro como meio principal e insubstituível da difusão da cultura e transmissão do conhecimento.

Ao longo do capítulo I são apresentados os objetivos de ação, promoção, apoio, instalação, capacitação, para o livro, autores, mercado editorial, bibliotecas, entre outros, e inclusive assegurar às pessoas com deficiência visual o acesso à leitura. São definidos nos capítulos II e III da PNL, o que é considerado livro e seus equiparados, bem como as disposições de editoração, distribuição e comercialização do livro.

Quanto a competência, no capítulo IV, é atribuído ao Poder Executivo criar e executar os projetos de acesso ao livro. Nos artigos 13 e 14 estão dispostos os deveres, tais como o de criar parcerias para desenvolvimento de programas de incentivo à leitura, estabelecer tarifa postal preferencial reduzida para o livro brasileiro, criar cursos de capacitação do trabalho editorial, gráfico e livreiro em território nacional, incentivar e descobrir novos autores nacionais.

Ainda no que concerne a isto, no inciso III, artigo 13 é atribuído ao Poder Executivo o incentivo a divulgação dos livros nacionais internacionalmente, com base

em instituir programas para exportação e venda de livros brasileiros em feiras e eventos internacionais.

Aproveitando ainda o texto do inciso III, artigo 13, vale a pena trazer à baila o artigo 'Literatura Brasileira no Exterior: os 12 autores nacionais mais lidos no mundo' publicado pelo Blog Estante Virtual (2011), que trata exatamente sobre a exposição de livros e autores brasileiros internacionalmente e expõe as dificuldades e grande necessidade de maior divulgação da cultura literária brasileira no exterior, o que consequentemente frutificaria maior reconhecimento internacional do Brasil.

Assim, na presente lei verifica-se a consagração do direito social dado ao acesso e uso do livro, servindo a promover e incentivar o hábito da leitura, e devendo o Poder Executivo propiciar todos os meios e condições necessárias para cumprimento deste direito de todos.

3.1.3 A Lei nº 13.696 de 2018 - Institui a Política Nacional de Leitura e Escrita

A lei nº 13.969, de 12 de julho de 2018, foi editada com a finalidade de disponibilizar uma estratégia permanente para promover o livro, leitura, a escrita e as bibliotecas de acesso público no Brasil. Sua implementação, nos termos do parágrafo único, artigo 1º, coube à União, em cooperação com os Estados, Distrito Federal e os Municípios, bem como com à participação da sociedade civil e instituições privadas.

No artigo 2º estão dispostos os preceitos da lei, e explicitamente a universalização do direito ao acesso ao livro, à leitura, à escrita, à literatura e às bibliotecas, bem como o reconhecimento da leitura e da escrita como um direito que possibilitam condições de pleno exercício da cidadania para: “[...] viver uma vida digna e para contribuir com a construção de uma sociedade mais justa”.

A lei também estabelece como estruturador de princípios e diretrizes os planos nacionais, tais como do Plano Nacional da Educação (PNE), instituído pela lei nº 13.005/2014, Plano Nacional de Cultura (PNC), estabelecido pela lei nº 12.343/2010, e Plano Plurianual da União (PPA).

Já no artigo 3º, estão dispostos os objetivos da lei, dos quais, para seu alcance, será elaborado o Plano Nacional do Livro e Leitura (PNLL), a cada 10 anos, pelo chefe do Poder Executivo, conforme disposto no artigo 4º, estabelecendo metas e ações. O PNLL deve ser elaborado conjuntamente pelo Ministério da Cultura e pelo Ministério da Educação, assegurada a participação dos Conselhos de Educação e

Política Cultural, bem como Secretarias de Cultura e de Educação, devendo em seu plano viabilizar a inclusão de pessoas com deficiência a obras literárias.

Por fim no artigo 5º, com a determinação de compelir e reconhecer as melhores investidas e projetos em promover o livro, a leitura, a escrita, a literatura e as bibliotecas, cria o Prêmio Viva Leitura no domínio da Política Nacional de Leitura e Escrita.

Em face do reconhecimento desse direito fundamental no Legislativo, tal qual a criação das políticas públicas a luz dos princípios constitucionais, direito de acesso à leitura é reconhecido, normatizado e promulgado. Fazendo-se, entretanto, necessária a regular fiscalização da efetiva executividade deste direito pelo Estado, com a fundamental participação das instituições de ensino e da sociedade, resultado da responsabilidade social.

3.2 SOCIALIZAÇÃO DA LEITURA COM A BIBLIOTECA DIGITAL

Ante os avanços tecnológicos e da internet, ocorridos a partir do final do século XX, a Biblioteca Digital tornou-se uma forma revolucionária de aumentar o acesso as bibliotecas, permitindo acesso mais variado a diversas áreas de conhecimento em qualquer lugar e a qualquer hora.

As bibliotecas digitais são plataformas de acesso instantâneo a livros digitalizados, contribuindo para uma redução de custos para faculdades e universidades, possibilitando um alcance maior e melhor para os usuários (MINHA BIBLIOTECA, 2017).

As bibliotecas digitais - em regra geral - não são de acesso público, e sim plataformas desenvolvidas por determinadas instituições que disponibilizam o acervo de suas bibliotecas físicas, ferramenta esta que cresceu exponencialmente durante o período de quarentena em razão do COVID-19, posto o regime remoto de aprendizado estabelecido pelas instituições de ensino (PROIFES, 2020).

Dessa forma, através de computadores, celulares, tablets etc, é possível acessar de forma digitalizada um acervo completo e diversificado, mais do que conteúdo acadêmico.

Conforme exposto, as bibliotecas digitais não são públicas, e sim plataformas de acesso de instituições. Entretanto, existem por vezes a liberação de acesso geral

e grátis por determinado período de tempo por parte de Universidades ou mesmo a criação de uma biblioteca digital não-institucional em que, mesmo com seu acervo limitado, tem a intenção de proporcionar a popularização da leitura, do livro (EDUCA MAIS BRASIL, 2018). Ora, de modo geral com a biblioteca digital o acervo para a leitura foi otimizado, facilitado.

Nesse íterim, verifica-se um perfeito exemplo de socialização da cultura letrada e incentivo à leitura, mesmo não se tratando do livro físico, a biblioteca digital trouxe inovação, acompanhamento e aproveitamento das mudanças e vantagens que a tecnologia pode trazer a sociedade.

Diante do exposto, para que essa socialização não seja em vão e sim colocada em prática o devido incentivo a literatura e a leitura faz-se essencial.

3.3 FORMAÇÃO DA PESSOA HUMANA E O DESENVOLVIMENTO DO PAÍS

Quais os principais benefícios a leitura pode trazer para a vida de uma pessoa e de que forma pode contribuir para a sua formação? O hábito da leitura pode contribuir positivamente no emocional, na saúde mental e física, na inteligência emocional, e nas capacidades intelectuais, cognitivas, críticas, criativas, humanitárias e profissionais.

A leitura pode contribuir para o cérebro e mente de maneira que exercitando os neurônios, traz mais flexibilidade e capacidade a realizar tarefas com sucesso, combate a ansiedade e depressão, traz mais facilidade a fazer planos, tomar decisões e organizar prioridades. Ademais, o exercício da leitura ao trabalhar a memorização mantém seu cérebro saudável, ajudando a reduzir a chance de doenças mentais tais como Alzheimer e demência (CRB8, 2018).

O hábito da leitura pode contribuir para a saúde física, de forma que alguns minutos de leitura são suficientes para reduzir a frequência cardíaca e aliviar a tensão muscular, um ótimo método de relaxamento, contribuindo de maneira significativa para a longevidade de vida. O conhecimento concentrado nos livros e o exercício da leitura também é capaz de incrementar a inteligência emocional de uma pessoa (CRB8, 2018).

Nessa perspectiva, a leitura também proporciona mudanças na qualidade de vida de uma pessoa, ajudando na concentração, foco na gestão de planos, dedicação

nos cuidados do corpo, capacidade de gerenciar seu tempo e atividades. Um livro pode encorajar sonhos e impulsionar ações para realiza-los, pode proporcionar novas oportunidades no trabalho ou soluções de situações e problemas. O hábito da leitura trabalha de forma contínua o autodesenvolvimento pessoal. O conhecimento adquirido em um livro, bom ou ruim, nunca será uma perda de tempo e sim investimento pessoal (CRB8, 2018).

Em decorrência, porque então não associarmos e entendermos o livro como o alimento da alma, do espírito, dito as palavras de Francis Bacon, citadas em *Leituras no Brasil: Antologia Comemorativa (apud ABREU, 1995)*:

Leia, não para contradizer ou refletir, nem para crer ou tomar como certo, nem pelo discurso ou pelo enredo, mas para pensar e considerar. Alguns livros são só para serem provados, outros para serem engolidos, outros para serem mastigados e digeridos.

Na mesma linha, as ideias de Monteiro Lobato na literatura do Sítio do Pica-Pau Amarelo, livro *A Reforma da Natureza (LOBATO, 2019, p. 57 e 58)* sobre a literatura e alimento:

- Pois eu tenho uma ideia muito boa, disse Emília. Fazer o livro comestível. [...] Em vez de impressos em papel de madeira, que só é comestível para o caruncho, eu farei os livros impressos em um papel fabricado de trigo e muito bem temperado. A tinta será estudada pelos químicos – uma tinta que não faça mal para o estômago. O leitor vai lendo o livro e comendo as folhas; lê uma, rasga-a e come. Quando chega ao fim da leitura, está almoçado ou jantado [...] Dizem que o livro é o pão do espírito. Por que não ser também o pão do corpo? As vantagens seriam imensas. Poderiam ser vendidos nas padarias e confeitarias, ou entregues de manhã pelas carrocinhas, juntamente com o pão e o leite.

Em face disso, a leitura auxilia a formação do indivíduo transformando-o em um cidadão ciente de direitos e deveres, capacitado em senso crítico e analítico e socialmente humanitário. Ora, sociedades leitoras são mais tolerantes, mais ricas culturalmente, compadecidas com problemas sociais e praticantes de ações de caridade. Uma sociedade de cidadãos leitores tem mais chance de ter um sistema político, econômico e cultural operando em evolução e desenvolvimento.

Vejamos, o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) - metodologia usada para comparar o desenvolvimento de países membros da ONU -, é calculado através da média de três indicadores: educação, longevidade e renda per capita nacional.

Podemos aplicar a influência da leitura nos três indicadores. Pois, livros e educação andam juntos, ambos são direitos, e uma melhor educação é baseada em

acesso a conhecimento. Ler contribui para uma melhoria da qualidade de vida, e boa qualidade de vida resulta em aumento de longevidade. Acesso à leitura pode oferecer maior capacitação profissional, que fornece mais e melhores oportunidades de trabalho ensejando enfim no crescimento financeiro pessoal que influência no mercado financeiro nacional.

Ao verificarmos o ranking do IDH - dados divulgados em dezembro de 2020 referentes a índices do ano de 2019 - o Brasil tem o índice de 0,765, sendo a posição de número 84 dos 189 países, tendo caído cinco posições do último levantamento anual.

Ao compararmos o Brasil com a pontuação de um país do Oriente, tal qual a Coreia do Sul verifica-se o índice de 0,916 tendo a colocação de número 23 (CNN BRASIL, 2020).

Neste sentido comparativo, vejamos o exposto por Thiago Nigro (2017) a respeito do desenvolvimento e crescimento da Coreia do Sul:

Se voltarmos no tempo para a década de sessenta (mesma década em que se iniciava a ditadura militar no Brasil) e olharmos para a Coreia do Sul, nossos olhos irão se deparar com a pobreza sul-coreana. E a pobreza era tão grande que, ainda em 1962, a Coreia do Sul tinha níveis de pobreza que superavam até mesmo os níveis de pobreza de países como Moçambique - o mesmo país que, 2 anos depois, estaria entrando em sua guerra pela independência.

Mas o tempo tinha planos especiais para os sul-coreanos, e o que era um dos países mais pobres do mundo na década de sessenta se tornou hoje um dos países mais prósperos do mundo. Tanto que, no período de 1964 a 2014, a economia da Coreia do Sul cresceu em média 7% ao ano, tendo uma contração econômica apenas em dois anos no mesmo período. [...]

A Coreia do Sul, principalmente após o fim de sua guerra contra a Coreia do Norte em 1953, enfrentava problemas econômicos sérios. O país era muito fechado economicamente, e não tinha nenhum parceiro comercial de peso.

A partir de 1962, esse problema foi sendo resolvido aos poucos com um mercado mais aberto e com grandes parceiros comerciais, com destaque para Estados Unidos e Japão. O interessante é que ela teve tanto sucesso em seus acordos com os EUA e o Japão, que acabou se tornando um ponto de investimento de peso destas nações. [...]

Mas o país não é só um ponto de investimento, mas um grande ponto comercial. Suas exportações e importações somadas davam, em 2015, o total de 995 bilhões de dólares. O grande beneficiado disso é também o seu grande parceiro atual, a China, que é o destino final de 25% de suas exportações.

No final, as grandes reformas econômicas e a abertura comercial garantiram a prosperidade ao país, e o Brasil precisa seguir estes passos se quiser ter o mesmo sucesso. [...]

Ainda após o fim da guerra contra a sua irmã, a Coreia do Sul enfrentava problemas sociais sérios. **A educação, porém, não era um deles.**

A grande realidade é que até mesmo antes da guerra, o alfabetismo da Coreia do Sul já era alto comparado aos padrões asiáticos, e isso, em

partes, foi principalmente culpa da ocupação japonesa em terras sul-coreanas.

Este padrão de boa educação se tornou uma tradição entre o povo, principalmente com as melhorias no relacionamento com o povo japonês. E a tradição educacional se tornou tão forte que **o país erradicou o analfabetismo ainda em 1960, sem nem começar a sua guinada ao sucesso.**

Tudo isso melhorou o capital humano do país, e sua educação voltada para a produtividade transformou seu povo em um povo produtivo, preocupado com a geração de valor e com o trabalho qualificado. Não é à toa que em 2015 o país tinha, em média, uma renda per capita anual de 34.6 mil dólares – mais que o dobro da média do Brasil, que no mesmo período estava em 15.4 mil dólares.

A regra é clara: capital humano é uma das fundações de uma nação desenvolvida. E o Brasil, de longe, não tem a qualidade necessária na melhoria da formação de sua população.

A educação no Brasil, assim como foi na Coreia do Sul, precisa ser prioridade. Será dessa forma que teremos pessoas mais produtivas e mais informadas, capazes de levar o Brasil para frente. (Grifos nosso)

A luz do exposto, e ainda assim considerando suas diferenças, pode-se verificar a Coreia do Sul como exemplo de referência em educação e grande desenvolvimento econômico para o Brasil.

Quanto a necessidade de se formar cidadãos leitores, a maior dificuldade enfrentada no Brasil é a falta de hábito da leitura, a falta de construção de um sistema de incentivo ao livro e patrocínio da diversidade cultural.

Herança cultural é determinante no desenvolvimento de um país, determina tanto como é jogado o lixo na rua, ou mesmo a culinária tradicional, quanto como são feitas nossas leis, enfim, o futuro de um país é feito nas tradições do presente.

Não tratemos nesta pesquisa somente a quantidade de livros que podem chegar ao alcance dos brasileiros mas também a qualidade, o conteúdo, todo e qualquer, opção de escolher, aprender, se informar, se qualificar, estar preparado para entender o mundo e contribuir com o mundo.

Não obstante, as pesquisas não só qualificam que o brasileiro lê pouco, como também, lê mal. Milhares de pessoas mal são alfabetizadas quanto mais leem e interpretam textos. Os índices de educação determinam diretamente os índices de leitura. É o que afirma o levantamento divulgado pelo Banco Mundial ao analisarem os dados do Programa Avaliação de Alunos (Pisa) e a pesquisa Retratos da Leitura no Brasil, nas palavras “estudantes brasileiros devem demorar mais de 260 anos para atingir a qualidade de leitura dos alunos de países desenvolvidos” (CNM, 2018).

Pois ao narrarmos todos os benefícios da leitura, necessidade de investimento em educação, e possibilidade de crescimento e desenvolvimento parece utópico

encontrar um país tão alfabetizado, letrado e desenvolvido assim, com certeza ainda fora da realidade do século XXI. A resposta é não, existem sim países exemplos de tamanha cultura e investimento e riqueza.

Islândia, conhecida como um país dos livros. Na ilha, tem-se mais escritores, mais livros publicados e mais livros lidos per capita do que qualquer outro lugar do mundo. Um bom ditado islandês diz “ad ganga med bok I magnum” (“everyone gives birth to a book”), na tradução, todo mundo dá origem a um livro.

Pesquisas apontam que um em cada dez islandeses irá publicar ao menos um livro na vida. A Unesco designou a capital Reykjavik como a Cidade da Literatura em 2011. Culturalmente, no Natal, os islandeses se presenteiam somente com livros (SP LEITURAS, 2013).

Essa realidade tão enraizada na cultura e história da Islândia é narrada na literatura de Júlio Verne, Viagem ao Centro da Terra publicado em 1864, quando os personagens principais, Lidenbrock e Áxel se hospedaram na casa de Fridiksson, na Islândia. Lidenbrock fica impressionado com a biblioteca da cidade quando então o anfitrião lhe explica (p.76, 2019):

Temos gosto pelo estudo em nossa velha ilha do gelo! Não há um único agricultor, um único pescador que não saiba ler e que não leia. Acreditamos que os livros, em vez de criar bolos em uma instante de ferro e ficar longe de olhares curiosos, sejam destinados a se consumir sob os olhos dos leitores. [...] Repito ao senhor, o amor pelo estudo está no sangue islandês.

Ora, quanta influência histórica e cultural este belo país nórdico certamente não recebeu para chegar ao que é hoje. Nas palavras de Monteiro Lobato (apud CUNHA, 2019) “Um país se faz com homens e livros”. Logo, o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) da Islândia é de 0,949, posição número 4 de 189 países (CNN, 2020).

Em breve levantamento do cenário do país, a Islândia apresenta altos índices de desempenho em qualidade de vida comparado a maioria dos países, permanece no topo da lista em emprego, qualidade do meio ambiente, conexões sociais, e mantém-se acima da média em renda e riqueza, condições de saúde, segurança pessoal, bem como envolvimento cívico e educação e qualificação profissional.

Pelos dados da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), na Islândia os índice de emprego é de 86% (pessoas com idades entre 15 a 64 anos com emprego remunerado) - com status e direitos iguais adquiridos para homens e mulheres no trabalho -, a taxa mais alta da OCDE é de 68%. Quanto

à saúde, a expectativa de vida no nascimento é de 82 anos na Islândia, dois anos a mais que a média geral. A respeito da esfera pública na Islândia, existe um farto senso comunitário e preclaros níveis de participação cívica (OECD, 2021).

Eis a importância da leitura para a formação da pessoa humana e o desenvolvimento do país, como direito inerente a dignidade da pessoa humana, direito fundamental, conjecturado nos artigos 205 e seguintes da CF/88, para garantir o desenvolvimento nacional (art. 3º, II, CF/88), objetivo fundamental desta República.

CONCLUSÃO

O direito de acesso à leitura no Brasil pode ser classificado ainda como privilégio visto o cenário de prioridades e oportunidades. O hábito da leitura não é suficientemente cultivado nas escolas, em casa, em ações do poder público, a educação em si ainda sofre por investimento e melhoria. O mercado editorial para efetivamente cumprir sua função social necessita de muito mais base e incentivo por parte do governo, ao contrário de mais taxações e empecilhos. O que nos é dado como garantia de todos na Carta Magna ao ser posto diante o axioma da sociedade é identificado como privilégio de poucos.

O acesso ao conhecimento por meio da leitura influencia positivamente no desenvolvimento do país e a formação do cidadão. A qual, o Estado pode garantir o cumprimento do direito social constitucional de acesso ao conhecimento por meio do acesso ao livro, a leitura, a literatura. Pois, a literatura é importante na construção da educação, e através da literatura somos apresentados a diversos ensinamentos e histórias e poesia que põem em prática a democracia.

Em análise a nossa história e cenário cultural foi visto que ainda falta um longo caminho a ser percorrido para disseminação da promoção do hábito da leitura nos brasileiros, pesada é a herança histórica, fortes são as raízes culturais que lentamente são modificadas, mesmo que positivamente.

Quanto a biblioteca pública, foi explicitado a função de comprometimento com a comunidade, para contribuir de forma significativa com o exercício da democracia por meio da informação, debate e reflexão através da leitura. É na biblioteca que o cidadão terá acesso a história, evolução, arte, cultura, ciência, política, informação, dentre outros.

Uma biblioteca que oferece ao cidadão um acervo rico em história, evolução, arte, cultura, ciência, política, informação, dentre outros destaca-se como instrumento de transformação social e os livros digitais, que surgiram para caminhar juntos com os livros impressos, também contribuem para democratizar o acesso à leitura e conhecimento.

Portanto, ainda são necessários muito mais investimento e melhoria para a biblioteca pública, que se torna um local central de democracia, educação e acesso a conhecimento para uma comunidade.

As leis, normas e políticas públicas tem o encargo de reconhecer ao cidadão brasileiro o direito social de acesso e uso do livro de modo fundamental e impreterível da difusão da cultura e transmissão do conhecimento. O Estado deve fomentar os meios à pesquisa social e científica, e da melhoria da qualidade de vida, enriquecer e aperfeiçoar o patrimônio nacional transformando a sociedade continuamente em algo melhor para o povo.

É através da execução de políticas públicas voltadas a produção, publicação e comercialização do livro, bem como a promoção de feiras e eventos que incentivem a formação de leitores, escritores e intercessores da leitura. É mediante estratégias que suscitem o reconhecimento pelos brasileiros do livro em seu valor simbólico.

Como também, a melhoria na oferta da educação pública em excelência a todos os níveis e camadas sociais e em todo território brasileiro não importando o quão apartado seja, uma vez que o processo educativo possui natureza política.

E é por isso que se vem negando o caráter político da educação, pois o Estado em seu poder e dever de garantir o cumprimento do direito social constitucional de acesso ao conhecimento por meio da leitura, batalhando arduamente pela efetivação e fiscalização das políticas públicas, maior distribuição orçamentária e investimento para a educação e bibliotecas públicas, sabe que este conjunto contribui na formação desse indivíduo completo, que se materializa em um cidadão, que conhece seus direitos e deveres, assim resultaria em um cidadão que exigiria excelência no cumprimento daqueles pelo Estado. Ora, o exercício pleno da democracia é incompatível com o analfabetismo.

Outrossim, é percebido que o preço do livro no Brasil é muito alto para as condições financeiras da população, sendo a vontade ou desejo de adquirir um ou mais livros totalmente incompatível com a realidade de milhares famílias brasileiras que necessitam antepor sua subsistência.

A esse respeito urge a necessidade de persistência na cobrança para o Poder Público por mais flexibilidade burocrática, abertura comercial e reformas econômicas em prol do setor privado que permitam que o mercado editorial possa produzir e distribuir o livro de forma mais democrática e com preços mais acessíveis a toda a população.

Ao contrário do que acontece, pois enquanto o país necessita de reforma econômica e políticas de educação é lamentável um governo que isenta de impostos a importação de armas (medida da Camex por meio da Resolução GECEX N° 126, de 8 de Dezembro de 2020) e aumentam tributos que incidem sobre os livros (GOV BR, 2020), é uma demonstração gigantesca de falta de prioridade e de sensibilidade do Poder Executivo visto o plano geral da situação do país.

Traz a reflexão a maneira que esse país vislumbra um maior risco à democracia e ao futuro do povo questões de segurança do que questões de desenvolvimento através da educação que o livro proporciona, ou mesmo, a simples intenção do governo de restrição do conhecimento que facilita a manipulação das massas.

Outro aspecto fundamental aludido fora a formação da pessoa humana e o desenvolvimento econômico, social e cultural do país mediante a influência da leitura. Uma vez que, a literatura é um pilar essencial da educação, que contribui para o pensamento, autoconhecimento, reflexão, desenvolvimento crítico, conhecimento e aceitação do outro.

Daí sua importância e fonte de interesse para o Direito, pois toda essa conjuntura de contribuições da literatura na educação coopera diretamente para a construção de um indivíduo completo com capacidade crítica e discernimento.

Em face do desenvolvimento do indivíduo completo, que só será possível através do acesso ao conhecimento de forma fundamental junto a contribuição da literatura na educação, permitirá pois assim que esse indivíduo se descubra como cidadão, de direitos e deveres, capaz de fazer uma leitura crítica de sua sociedade, de modo que participará ativamente e conscientemente no exercício da cidadania, da democracia e no desenvolvimento do País.

Por isso, o Estado pode e deve arduamente trabalhar na efetivação e fiscalização das políticas públicas que reconhecem a leitura como direito, investindo cada vez mais em educação e bibliotecas públicas, se necessário for ampliando o orçamento público ou então modificando a negligência que a educação brasileira vem sofrendo ao longo dos anos, como também valorizando e apoiando muito mais os profissionais da educação.

Ao concluir esta pesquisa, este assunto pode parecer haver sido tratado várias vezes, que portanto não há dúvidas que o acesso à leitura seja um direito inerente a pessoa humana e necessário a democracia. Que não há mais leis a serem escritas

nem necessidade de colocar esta temática em pauta. Contudo, direitos, garantias, não são assuntos encerrados, devem ser continuamente lembrados e exigidos para que não caiam em um mar de privilégio.

REFERÊNCIAS

ABREU, Márcia Donner. *Leituras no Brasil: antologia comemorativa pelo 10º COLE*. São Paulo: Associação de Leitura do Brasil, 1995.

ARAÚJO, Tarso. *Não foi Cabral quem descobriu o Brasil*. Disponível em: <https://aventurasnahistoria.uol.com.br/noticias/reportagem/historia-nao-foi-cabral-quem-descobriu-brasil.phtml> Acesso em out. 2020.

BIBLIOMUNDI. *Livro digital ou impresso? Esqueça essa disputa*. Disponível em: <https://bibliomundi.com/blog/livro-digital-ou-impresso-esqueca-essa-disputa/> Acesso em: 14 nov. 2020.

BRADBURY, Leonardo Cacau Santos La. *Direito à Educação: Judicialização, Políticas Públicas e Efetividade do Direito Fundamental*. 2. ed. Curitiba: Juruá, 2016.

BRASIL, Constituição (1988). *Constituição da República federativa do Brasil*. Brasília, DF: Senado, 1988.

BRASIL, Jacobin. *O plano pinochetista de Guedes para taxar livros*. Disponível em: <https://outraspalavras.net/outrasmidias/a-plano-pinochetista-de-guedes-para-taxar-livros/> Acesso em: 13 abr. 2021.

BRASIL. [LEI Nº 9.394/96]. *Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996: Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional*. Brasília, DF: Presidência da República, 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm Acesso em: 04 mar. 2021

BRASIL, [LEI Nº 10.753/03]. *Lei Nº 10.753, de 30 de outubro de 2003: Institui a Política Nacional do Livro*. Brasília, DF: Presidência da República, 2003. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.753.htm Acesso em: 04 mar. 2021.

BRASIL, [LEI Nº 13.696/18]. *Lei Nº 13.696, de 12 de julho de 2018: Institui a Política Nacional de Leitura e Escrita*. Brasília, DF: Presidência da República, 2018. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/Lei/L13696.htm Acesso em: 04 mar. 2021.

BRASIL. Ministério da Educação. *Base Nacional Comum Curricular*. Brasília: MEC/SEB, 2017.

BRASIL. *Tribunal de Justiça do Estado de Goiás* (5. Câmara Cível). Mandado de Segurança 02545504720148090000/GO. Artigo 150, inciso VI, alínea d, da Constituição Federal. Concessão de Imunidade Tributária aos livros eletrônicos. ICMS. Impetrante: Saraiva e Siciliano S/A. 1º Impetrado: Secretário da Fazenda do Estado de Goiás. 2º Impetrado: Superintendente da Administração Tributária da Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás. Relator: Des. Geraldo Gonçalves da Costa, 22 de janeiro de 2015. Disponível em: <https://tj-go.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/935821970/mandado-de-seguranca-ms-2545504720148090000-goiania/inteiro-teor-935821973> Acesso em mar. 2021.

BULOS, Uadi Lammêgo. *Curso de Direito Constitucional*. 10. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. *Projeto de Lei 9484/2018*. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2167716> Acesso em: 19 nov. 2020.

CASTRILLÓN, Silvia. *O Direito de Ler e Escrever*. São Paulo: Pulo do Gato, 2019.

COLETIVO LEITOR. *Direito à Literatura: Uma Necessidade Social*. Disponível em: <https://www.coletivoleitor.com.br/direito-a-literatura/> Acesso em set. 2020.

CRB8. *Conselhos discutem os dez anos da lei 12.244/10 sem série de lives*. Disponível em: <http://www.crb8.org.br/conselhos-discutem-os-dez-anos-da-lei-12-24410-em-serie-de-lives/> Acesso em: 14 nov. 2020.

CUNHA, Circe. *Um país com homens sem livros é possível?* Disponível em: <https://blogs.correiobraziliense.com.br/aricunha/um-pais-com-homens-sem-livros-e-possivel/>. Acesso em set. 2020

DANTAS, Fernanda Priscila Ferreira. *Direitos Sociais no Brasil: Desafios e Mecanismos Para a Sua Concretização*. Curitiba: Juruá, 2016.

DOKA COMUNICAÇÃO. *E-book: Saiba o que é e como usar o Livro Digital*. Disponível em: <https://dokacomunicacao.com.br/e-book-saiba-o-que-e-e-como-usar-o-livro-digital/> Acesso em: 14 nov. 2020.

EDUCA MAIS BRASIL. *4 sites gratuitos de Biblioteca Virtual*. Disponível em: <https://www.educamaisbrasil.com.br/educacao/noticias/4-sites-gratuitos-de-biblioteca-virtual> Acesso em mar. 2021.

ESTADÃO. *44% da população brasileira não lê e 30% nunca comprou um livro, aponta pesquisa Retratos da Leitura*. Disponível em: <https://cultura.estadao.com.br/blogs/babel/44-da-populacao-brasileira-nao-le-e-30-nunca-comprou-um-livro-aponta-pesquisa-retratos-da-leitura/> Acesso em set. 2020.

ESTANTE BLOG. *Literatura Brasileira no Exterior: os 12 autores nacionais mais lidos no mundo*. Disponível em: <https://blog.estantevirtual.com.br/2011/11/21/literatura-brasileira-no-exterior-os-12-autores-nacionais-mais-lidos-no-mundo/> Acesso em: 04 mar. 2021.

FAR, Alessandra El. *O Livro e a Leitura no Brasil*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor Ltda., 2006.

FAUSTO, Boris. *História do Brasil*. 2. ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo: Fundação do Desenvolvimento da Educação, 1995.

FOLHA DE SÃO PAULO. *A falácia de Paulo Guedes sobre a taxaço de livros*. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2020/08/a-falacia-de-paulo-guedes-sobre-a-taxacao-de-livros.shtml> Acesso em: 07 nov. 2020.

FRAZÃO, Dilva. *Biografia de Johannes Gutenberg*. Disponível em: https://www.ebiografia.com/johannes_gutenberg/ Acesso em out. 2020.

FREIRE, Paulo. *A importância do ato de ler: em três artigos que se completam*. 23. ed. São Paulo: Autores Associados: Cortez, 1989.

FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL. *Biblioteca Pública: princípios e diretrizes*. Disponível em: https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/366/o/diretrizes_biblioteca_publica.pdf Acesso em nov. 2020.

GOV BR. *Reforma Tributária*. Disponível em: <https://www.gov.br/economia/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/reforma-tributaria#:~:text=A%20primeira%20parte%20da%20Reforma,de%20PIS%2FPasep%20e%20Cofins> Acesso em mar. 2021.

GOV BR. *Resolução GECEX N° 126, de 8 de dezembro de 2020*. Disponível em: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/resolucao-gecex-n-126-de-8-de-dezembro-de-2020-293192472> Acesso em: 10 abr. 2021.

HALLEWELL, Laurence. *O Livro no Brasil: Sua História*. 3. ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2012.

IBGE. *Cidades e Estados*. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/go/goiania.html> Acesso em: 14 nov. 2020.

KOSHIYAMA, Alice Mítica. *Monteiro Lobato: intelectual, empresário e editor*. São Paulo: Edusp: Com Arte, 2006.

LINDOSO, Felipe. *Preço fixo, agenciamento e direitos autorais. E as Livrarias no meio*. Disponível em: <https://www.publishnews.com.br/materias/2011/12/13/66386-preco-fixo-agenciamento-e-direitos-autorais-e-as-livrarias-no-meio> Acesso em: 07 nov. 2020.

LOBATO, Monteiro, 1882-1948. *A reforma da natureza*. Monteiro Lobato; Ilustrações Fido Nesti. São Paulo: FTD, 2019.

MEDEIROS, Ana Lídia Gonçalves; BONFIM, Alexandre Maia do; SANTOS, Sérgio Pizzot Rodrigues dos. *A leitura como Direito Humano: uma reflexão de como a leitura é indispensável à liberdade*. Dignidade Re-Vista. Disponível em: <http://periodicos.puc-rio.br/index.php/dignidaderevista/article/view/199>. Acesso em: 03 nov. 2020.

MINHA BIBLIOTECA. *Entenda o papel das bibliotecas digitais no ensino e na aprendizagem*. Disponível em: <https://minhabiblioteca.com.br/bibliotecas-digitais-no-ensino-e-na-aprendizagem/> Acesso em mar. 2021.

MINHA BIBLIOTECA. *Saiba como funciona uma biblioteca digital na prática*. Disponível em: <https://minhabiblioteca.com.br/como-funciona-uma-biblioteca-digital/> Acesso em mar. 2021.

MOUSQUER, João Victor Magalhães. *Estado e Gestão Pública: o Exercício da Cidadania Através de Políticas Públicas*. Curitiba: Juruá, 2016.

NETO, Dulcelino. *Porque o brasileiro não lê e um pouco mais além disso*. Disponível em: <https://medium.com/@dulcelino/por-que-o-brasileiro-n%C3%A3o-l%C3%AA-e-um-pouco-mais-al%C3%A9m-disso-c1f1d229acf8> Acesso em jul. 2020.

NOTÍCIAS STF. *STF decide que livros digitais têm imunidade tributária*. Disponível em:

<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=337857&caixaBusca=N> Acesso em: 07 nov. 2020.

PINHEIRO, Suzane Daitx. *Imunidades tributárias: conceitos e características*. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-tributario/imunidades-tributarias-conceitos-e-caracteristicas/> Acesso em: 07 nov. 2020.

PROIFES. *MEC autoriza ensino remoto para 2021 e enquanto durar a pandemia*. Disponível em: <https://www.proifes.org.br/noticias-proifes/mec-autoriza-ensino-remoto-para-2021-e-enquanto-durar-pandemia/> Acesso em: 17 mar. 2021.

SILVA, José Afonso da. *Comentário Contextual à Constituição*. 3. ed. São Paulo: Malheiros, 2007.

SNBP. *Relação de Bibliotecas Públicas do Estado de Goiás*. Disponível em: <http://snbp.cultura.gov.br/bibliotecas-go/> Acesso em: 14 nov. 2020.

TAVARES, André Ramos. *Curso de Direito Constitucional*. 18. ed. São Paulo: Saraiva, 2020.

TODAVIA LIVROS. *Manifesto em Defesa do Livro*. Disponível em: <https://todavialivros.com.br/visite-nossa-cozinha/manifesto-em-defesa-do-livro> Acesso em: 07 nov. 2020.

VESPERO, Regina Celi Pedrotti. *A imunidade Tributária do artigo 150, VI, "d" da Constituição federal e o denominado livro eletrônico (CD-ROM, DVD, Disquete etc.)*. Disponível em: <http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/revistaspge/revista53/imunidade.htm#:~:text=Prescreve%20o%20artigo%20150%2C%20VI,papel%20destinado%20a%20sua%20impress%C3%A3o.%22> Acesso em: 07 nov. 2020.